

Acta Nº 29

Em 6 de Novembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, no edifício do Ministério da Justiça, sito na Praça do Comércio, em Lisboa, realizou-se a vigésima nona reunião do Conselho da Unidade de Missão para a Reforma Penal (UMRP), com a seguinte ordem de trabalhos: 1. Informações; 2. Lei sobre política criminal. A reunião contou com as seguintes presenças: Dr. Rui Pereira, Coordenador da UMRP; Dr. Rui Moreira, em representação do Conselho Superior da Magistratura; Dr. Fernando Carneiro; em representação do Conselho Superior do Ministério Público; Dr. Vítor Guimarães, em representação da Polícia Judiciária; Dra. Maria Manuel Bastos, em representação do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento; Dra. Inês Horta Pinto, em representação do Gabinete do Ministro da Justiça; Dra. Inês Ferreira Leite, em representação do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça; Comissário Pedro Marques, em representação da Polícia de Segurança Pública; Dr. Joaquim Pedro Oliveira, em representação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Prof. Doutor Pinto de Albuquerque, Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes e Dr. Arménio Marques Ferreira, na qualidade de docentes universitários. Assistiram ainda à reunião os seguintes elementos do gabinete do Coordenador da UMRP: Dr. Virgílio Teixeira, Chefe de Gabinete; Dra. Margarida Silva Pereira, Adjunta, Dra. Helena Morão, Assessora. Não estiveram presentes: o representante da Ordem dos Advogados, Dr. Rui Silva Leal; o representante do Centro de Estudos Judiciários, Dr. José António Branco; o representante da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Dr. Rui Sá Gomes; a representante do Instituto de Reinserção Social; Dra. Leonor Furtado; o representante do Instituto Nacional de Medicina Legal, Prof. Doutor Nuno Duarte Vieira; a representante do Gabinete para as Relações

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

Internacionais, Europeias e de Cooperação, Dra. Rosa Rocha; o representante da Guarda Nacional Republicana, Major António Matias; a Prof.^a Doutora Paula Ribeiro de Faria e o Prof. Doutor Damião da Cunha, que justificaram as ausências. -----

O Dr. Rui Pereira deu início à reunião apresentando os seus cumprimentos e agradecendo a presença de todos. -----

No âmbito do ponto de informações, o Dr. Rui Pereira deu a conhecer ao Conselho as últimas alterações introduzidas no Anteprojecto de Revisão do Código de Processo Penal: na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º - constituição de arguido - foi introduzido o conceito de "suspeita fundada", com o intuito de afastar a obrigatoriedade de constituição de arguido quando se está perante uma suspeição infundada. No n.º 4 do artigo 88.º, com o objectivo de aumentar a protecção dos bens jurídicos da intimidade e do direito à palavra, foram introduzidas alterações no sentido de proibir a publicação de conversações ou comunicações que não tenham sido utilizadas no processo, excepto se não estiverem sujeitas a segredo de justiça e os intervenientes expressamente autorizarem a publicação ou, em alternativa, se forem divulgadas em audiência ou acto judicial aberto ao público ou em decisão judicial pública, como a sentença. No n.º 6 do artigo 107.º - prorrogação excepcional do prazo para a prática de determinados actos judiciais - incluiu-se o Ministério Público, porque esta disposição passa a permitir a prorrogação dos prazos em sede de recursos. Foi criado um novo artigo - 250.º-A -, com a epigrafe "Localização celular", que possibilita às autoridades judiciais e de polícia criminal a obtenção de dados sobre a localização celular nos casos em que tal informação seja necessária para afastar perigo para a vida ou para a integridade física; trata-se de uma medida cautelar e de polícia que se não confunde com meios de obtenção de prova e que pode ser levada a cabo sem necessidade de prévia autorização judicial, tendo em conta a dignidade dos bens jurídicos que visa salvaguardar, devendo, no entanto ser sujeita a validação no prazo máximo de 48 horas. No n.º 1 do artigo 272.º - primeiro interrogatório e comunicações ao arguido - adapta-se a norma de acordo com a alteração introduzida na alínea

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

a) do n.º 1 do artigo 58.º, respeitante ao conceito de “suspeita fundada”. No artigo 276.º - prazos de duração máxima do inquérito - foram introduzidas alterações que possibilitam uma efectiva intervenção hierárquica nos termos do artigo 109.º; assim, o magistrado titular do processo comunica ao superior hierárquico a violação do prazo, as razões que o explicam e o período de tempo que considera necessário para concluir o inquérito; o superior hierárquico, por seu turno, avoca o inquérito e dá conhecimento do atraso ao Procurador-Geral da República. Na alínea b) do n.º 1 do artigo 381.º (processo sumário), de modo a evitar equívocos interpretativos, procedeu-se à substituição da palavra “imediatamente” pela expressão “num prazo que não exceda 2 horas”, para evitar dilações excessivas na entrega do detido em flagrante delito à autoridade judiciária ou à entidade policial. No artigo 386.º substituiu-se a expressão “artigos seguintes” pela palavra “título”. No artigo 391.º-D alargou-se o prazo máximo para o início do julgamento em processo abreviado, de 60 para 90 dias, a fim de alargar o âmbito de aplicação desta modalidade de processo. -----

O Dr. Fernando Carneiro concordou com as alterações introduzidas no artigo 58.º. Manifestou a sua preocupação relativamente à solução encontrada para o n.º 4 do artigo 276.º, na medida em que apenas se aplica em sede de inquérito; defendeu que uma medida deste tipo devia aplicar-se sempre que existam atrasos, independentemente da fase processual em que se encontre o processo. -----

O Prof. Doutor Paulo Pinto de Albuquerque considera que o artigo 276, n. 4, como o artigo 278, se inserem no âmbito de uma questão mais vasta que não está esclarecida no CPP, embora resulte já hoje do estatuto do MP: o poder do superior hierárquico sindicar, oficiosamente ou a requerimento, quaisquer actos ou omissões do magistrado do MP que prejudiquem terceiros durante o inquérito. Caso a ordem do superior hierárquico não seja cumprida, ele não tem apenas o poder de avocar, mas também o poder de redistribuir o processo. ----

O Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes entendeu que a avocação não resolve o problema do atraso dos inquéritos. -----

O Dr. Rui Moreira defendeu que a solução apresentada é negativa para o sistema e vai originar maiores atrasos. -----

O Prof. Doutor Paulo Pinto de Albuquerque sustentou que a localização celular no âmbito da prevenção criminal prevista no artigo 250.º-A viola o artigo 34.º, n. 4, da Constituição, porque esta só autoriza medidas desta natureza no âmbito da perseguição (isto é, do processo) criminal. -----

O Dr. Rui Pereira discordou desta interpretação, por entender que não está em causa aqui uma comunicação telefónica, que não é nunca interceptada ou devassada mas a mera localização de um aparelho telefónico que tem uma utilidade idêntica à do GPS, para salvaguardar a vida ou a integridade física de alguém. Para além disso, recordou que é necessária a validação posterior por juiz, no prazo máximo de 48 horas, respeitando plenamente o estatuto constitucional do poder judicial. Por fim, referiu que este regime nada tem de intrusivo e se reconduz, no fundo, às próprias figuras da legítima defesa e do direito de necessidade. -----

O Dr. Rui Moreira defendeu que o prazo (48 horas) para comunicação ao juiz da obtenção de dados sobre localização é excessivo. -----

O Dr. Vitor Guimarães sustentou que o Procurador-Geral da República devia avocar determinados processos. -----

O Dr. Rui Pereira, dando início ao segundo ponto da ordem de trabalhos, fez uma breve enunciação dos capítulos da Lei sobre Política Criminal: capítulo I – objecto e objectivos da política criminal; capítulo II – prioridades, tipos de crimes e bens jurídicos, e modos de execução e danos; capítulo III – significado das prioridades; capítulo IV – orientações sobre pequena criminalidade; capítulo V – disposições finais. -----

O Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes referiu faltar a avaliação, sugerindo um capítulo designado “metodologias e resultados esperados”. -----

O Dr. Rui Pereira, antes de dar por terminada a reunião, informou que a próxima reunião fica marcada para o dia 20 de Novembro, pelas 14 horas e 30 minutos. -----

Nada mais havendo a tratar, a reunião terminou às 18 horas. -----

APM
JK
L
i.h.f.

W

L

F

C

mb

S

→

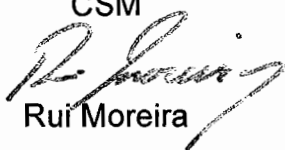
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

Lisboa, 6 de Novembro de 2006

UMRP


Rui Pereira

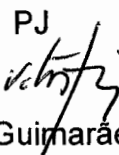
CSM


Rui Moreira

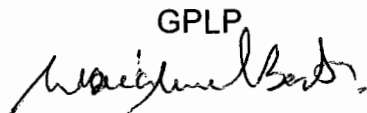
CSMP


Fernando Carneiro

PJ


Vítor Guimarães

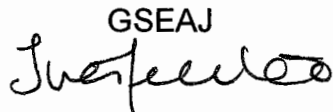
GPLP


Maria Manuel Bastos


GMJ


Inês Horta Pinto

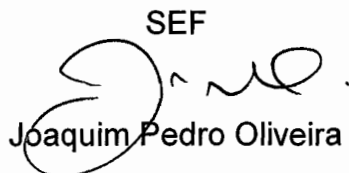
GSEAJ

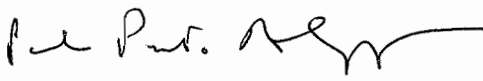

Inês Ferreira Leite

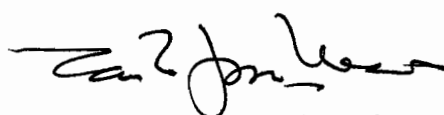
PSP


Pedro Marques

SEF



Joaquim Pedro Oliveira


Paulo Pinto de Albuquerque


Paulo de Sousa Mendes

•
11/11/2011

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL


Arménio Marques Ferreira



